

## **LEI Nº 2.980, de 24 de abril de 2013.**

***“Autoriza reajuste salarial aos servidores públicos do município de Catalão da forma que especifica, e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a revisão salarial dos servidores municipais efetivos, comissionados, os contratados por tempo determinado (temporários), inativos e pensionistas, em 8,04% (oito vírgula zero quatro por cento), correspondente à variação do IGPM (FGV) de 04/2012 a 03/2013, e a conceder reajuste salarial de 1,96 % (um vírgula noventa e seis por cento), perfazendo o percentual de 10,00 % (dez por cento), a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano, sobre os valores da folha de pagamento de março de 2013.

Parágrafo único – O reajuste salarial mencionado neste artigo não alcançará os Agentes Políticos eletivos e nomeados, bem como os equiparados, na forma da lei.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta lei correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano.

**(a)Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .**

**Registre-se e publique-se.**

**Catalão, 24.04.2013.**

**(a) JARDEL SEBBA**

Prefeito Municipal